



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026 –PMP**  
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 - PMP**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO ESPECIALIZADO EM INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS GERAIS DE ENGENHARIA, COM BASE EM ESTIMATIVO ORÇAMENTÁRIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC.**

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA PARA INFRAESTRUTURA URBANA	SV	1	R\$ 1.702.662,50	<b>R\$ 1.702.662,50</b>
2	SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA PARA INFRAESTRUTURA RURAL	SV	1	R\$ 243.237,50	<b>R\$ 243.237,50</b>

Conforme descritivo dos itens:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO
1	<b>R\$ 1.702.662,50 - Urbano</b>		
1.1	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	M <sup>2</sup>	8,06
1.2	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	M <sup>2</sup>	2,84
1.3	SERVIÇOS DE USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, BINDER OU TAPA BURACO - RETIRADO NA USINA	T	480,00
1.4	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRO REFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M <sup>2</sup>	25,00
1.5	HORA MÁQUINA COMPACTA ARTICULADA TELESCÓPICA E IMPLEMENTOS (GARFO PARA PALLET, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL 1500 MM, VASSOURA DE CAÇAMBA 1500 MM)	H	150,00
1.6	HORA MÁQUINA COMPACTA ARTICULADA TELESCÓPICA FRESADORA	H	180,00
1.7	HORA MÁQUINA – ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO COMBINADO (CILINDRO/PNEUS) XMR403SVT	H	180,00
1.8	ENSAIO DE CBR – ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA	UNID	620,00
1.9	ENSAIO DE DEFLEXÃO DO PAVIMENTO COM VIGA	UNID	18,00





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

	BENKELMAN		
1.10	ENSAIO DE EXTRAÇÃO DE TESTEMUNHO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	UNID	485,00
1.11	MÃO DE OBRA – SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO PARA INFRAESTRUTURA URBANA	EST	437.500,00
<b>2</b>	<b>R\$ 243.237,50 - Rural</b>		
2.1	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	M <sup>2</sup>	8,06
2.2	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	M <sup>2</sup>	2,84
2.3	SERVIÇOS DE USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, BINDER OU TAPA BURACO - RETIRADO NA USINA	T	480,00
2.4	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRO REFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M <sup>2</sup>	25,00
2.5	HORA MÁQUINA COMPACTA ARTICULADA TELESCÓPICA E IMPLEMENTOS (GARFO PARA PALLET, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL 1500 MM, VASSOURA DE CAÇAMBA 1500 MM)	H	150,00
2.6	HORA MÁQUINA COMPACTA ARTICULADA TELESCÓPICA FRESADORA	H	180,00
2.7	HORA MÁQUINA - ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO COMBINADO (CILINDRO/PNEUS) XMR403SVT	H	180,00
2.8	ENSAIO DE CBR - ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA	UNID	620,00
2.9	ENSAIO DE DEFLEXÃO DO PAVIMENTO COM VIGA BENKELMAN	UNID	18,00
2.10	ENSAIO DE EXTRAÇÃO DE TESTEMUNHO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	UNID	485,00
2.11	MÃO DE OBRA - SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO PARA INFRAESTRUTURA RURAL	EST	62.500,00

**VALOR TOTAL: R\$ 1.945.900,00 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil e novecentos reais)**

**O valor total é estimado, não se vinculando a itens específicos, sendo liquidado conforme serviços efetivamente executados, e valores tabelas dos por cada serviço.**

**ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE OBRAS**

**JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:**

Justifica-se a contratação pela demanda contínua e recorrente por serviços de engenharia e implementação da infraestrutura viária urbana e rural do município de Pinhalzinho/SC.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

O município habitualmente conta com várias contratações para cada serviço de engenharia necessário para manter o bom estado da infraestrutura urbana, inclusive para serviços básicos como Bocas de Lobo, Meios-Fios, Correção de Canteiros, Tapa-Buraco, Pintura, Sinalização Horizontal e Vertical, Fresa Asfáltica, Execução de Drenagem Simples (Vala, Tubos), Calçadas e Paver, entre outros. O problema, portando, se trata da grande quantidade de processos a lidar para viabilizar intervenções pequenas que, muitas vezes, não são previstas, logo, a iniciativa se dá pela estimativa de vários objetos com o intuito de suprir cada questão a tratar, visando combater a imprevisibilidade das intervenções, especialmente em razão de chuvas, desgaste natural das vias, aumento do tráfego e ocorrências emergenciais, a necessidade de resposta rápida, evitando a degradação das vias, alagamentos, acidentes e prejuízos à mobilidade e à segurança da população.

Foi realizado estimativo orçamentário para realizar os serviços e manutenções viárias, sendo esses urbanos ou rurais, englobando tanto os serviços principais devidamente integrados no âmbito do consórcio, quanto a mão de obra para os demais serviços de implantação de bocas de lobo, meios fios, correção de canteiros, execução de drenagem simples (vala, tubos), calçadas, paver ou quaisquer serviços de básicos de infraestrutura que compõe um sistema viário, sendo que, neste último caso, o Município deverá fornecer o material a ser utilizado.

Com a contratação, o Município pretende alcançar resultados concretos e mensuráveis voltados à eficiência da gestão pública, à melhoria da infraestrutura viária urbana e rural e à qualidade de vida da população. Espera-se garantir a continuidade dos serviços essenciais de engenharia, permitindo intervenções rápidas e programadas em vias, calçadas, sistemas de drenagem e sinalização, reduzindo riscos de acidentes, alagamentos e a degradação precoce do patrimônio público. A contratação também busca promover economicidade e racionalização dos recursos, por meio da padronização de preços unitários, ganho de escala e redução de contratações emergenciais. Como resultado, haverá maior previsibilidade orçamentária, transparência nos gastos e controle da execução, com serviços executados conforme a real demanda. Ademais, pretende-se assegurar padronização técnica, durabilidade das intervenções e melhoria da mobilidade urbana e rural, acessibilidade e segurança viária, contribuindo para um ambiente público mais funcional, seguro e adequado às necessidades da coletividade.

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 75, Inciso IX, da Lei 14.133/21.

***Artigo 75 - É dispensável a licitação:***

**IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;**

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENV. INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA – CIDIR

**CNPJ:** 11.117.243/0001-20

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.945.900,00 (UM MILHÃO NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS)





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado **até o dia 30 (trinta) após o recebimento da nota fiscal**, mediante planilha de medição, e, mediante apresentação das notas fiscais, boletins e diários de obra, de forma a garantir e quantificar os itens empregados, arquivo DCTF-Web e comprovação de recolhimento de tributos, municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura corrigida.

O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

No campo observações, deverá constar as seguintes informações:

Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:  
Processo Licitatório nº 037/2026 – D.L. 014/2026  
Nº de Empenho \_\_\_\_  
Contrato Administrativo: XXX/2026  
Dados bancários da Contratada:

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

A contratada deverá apresentar os documentos relacionados no Termo de Referência para pagamento (item 8 do Termo de Referência);

**DAS OBRIÇÕES DAS PARTES:**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**Caberá a Contratante:**

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento ou Empenho com todas as informações necessárias e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada formalização e regularidade da contratação em favor da CONTRATADA.
- b) Responsabilizar-se pela elaboração, formalização e assinatura do Contrato, observando rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a conformidade legal e administrativa do processo.
- c) Assegurar a disponibilidade e a adequada alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a contratação dos serviços previstos, garantindo o pagamento pontual e sem prejuízos à execução do contrato.
- d) Designar fiscais de contrato devidamente capacitados para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços, garantindo que estes atendam às especificações técnicas, prazos e qualidade estabelecidos no contrato.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos no edital, no contrato e seus anexos, assegurando a regularidade financeira do processo e a continuidade da prestação dos serviços.
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, não conformidades ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, proporcionando prazo adequado para correção e adotando as medidas administrativas cabíveis, quando necessário.
- g) Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- h) Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;
- i) Disponibilizar à CONTRATADA acesso ao local onde será realizada a reforma;
- j) Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o solicitado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;
- k) Fiscalizar o andamento dos serviços propostos.

**Caberá a Contratada:**

- a) Tomar todas as providências necessárias para a correta entrega e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento das especificações apresentadas pelo requerente;
- b) Manter, durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, econômica e financeira exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa afetar o cumprimento contratual.
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, tempestiva e completa;
- d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a entrega da obra/serviços solicitados, conforme as especificações, qualificações e condições aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os materiais/serviços/obras deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- f) **A execução do serviço deverá ter validade de no mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da data da entrega definitiva;**
- g) Substituir, corrigir ou refazer integralmente quaisquer serviços que forem devolvidos/não aceitos em razão de inconsistências, não conformidades ou divergências em relação à especificações estabelecidas, dentro dos prazos estipulados, sujeitando-se às sanções





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- contratuais cabíveis em caso de descumprimento;
- h)** Cumprir rigorosamente todos os prazos, condições, datas, horários e locais estabelecidos para a entrega dos materiais/equipamentos, respondendo pelos eventuais atrasos e prejuízos decorrentes.
  - i)** Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados direta ou indiretamente a bens, equipamentos ou instalações de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
  - j)** Encaminhar à CONTRATANTE, tempestivamente, toda documentação fiscal exigida, incluindo Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços, observando as normas tributárias vigentes e os procedimentos administrativos estabelecidos.
  - k)** Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes aos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços;
  - l)** Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular do Contratada e dos profissionais envolvidos na execução perante o CREA/SC, se couber;
  - m)** Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrículas, no que couber, e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
  - n)** Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;
  - o)** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.
  - p)** Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, ao final da execução, e sempre que o responsável da CONTRATANTE exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
  - q)** Comunicar ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE a conclusão dos serviços;
  - r)** Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional (is) detentor (es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;
  - s)** Manter representante no local de serviço, Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/SC como um dos responsáveis técnicos pela execução, que assumirá perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qual-quer determinação de urgência que se torne necessária;
  - t)** Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
  - u)** Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
  - v)** Retirar do local qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
  - w)** Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
  - x)** Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
  - y)** Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, se for o caso.
  - z)** Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, até a conclusão dos trabalhos;
  - aa)** Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- bb)** Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da CONTRATANTE que serão formuladas por escrito.
- cc)** Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;
- dd)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- ee)** Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- ff)** Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;
- gg)** Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
- hh)** Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;
- ii)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- jj)** Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;
- kk)** Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;
- ll)** O município de Pinhalzinho – SC, poderá, a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- mm)** Todo o serviço realizado em desacordo com o especificado neste instrumento, seja pela qualidade e/ou tipo dos materiais, seja pelo processo de execução, seja pela qualidade final do elemento construtivo executado, será demolido e refeito pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- nn)** Relativos a Qualificação Técnica:
- 1) Dos Profissionais:
    - 1.1) Certidão de Pessoa Física, emitida pelo CREA, do engenheiro, responsável ou contratado pela empresa licitante.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

1.2) O profissional indicado como responsável técnico pela realização do serviço deverá comprovar seu vínculo com a Proponente.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas relativas a prestação do serviço, correrão pela Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO	AÇÃO	SUBELEMENTO	SECRETARIA	VALOR
301	2069	39.21	Urbano	R\$ 1.702.662,50
260	2062	39.21	Rural	R\$ 243.237,50

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo este ser prorrogado, caso haja necessidade e seja comprovado a vantajosidade para a administração com a devida justificativa.

**FISCALIZAÇÃO:**

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Eloi Alberto Grellmann	Obras	engenharia01@pinhalzinh o.sc.gov.br
João Paulo Gubert	SAP (SDU)	(49) 3366-6600
Michael Nathan Krieser	SDR	(49) 3366-6685

O servidor designado como fiscal de contrato, atesta ao final do termo de referência, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela Secretaria de Obras, **Sr. Eugênio Jacob Hansen**.

**DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Após a homologação da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar, através do Portal do Cidadão do Município de Pinhalzinho, a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo contratado, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

O Aceite da Nota do Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

Referida Nota está substituindo a ata, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;

A contratada se vincula às previsões contidas no edital e seus anexos;

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e subsequentes da Lei nº 14.133/2021.

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Havendo a prorrogação do prazo de vigência, renovar-se-á os quantitativos estabelecidos para o primeiro ano, conforme previsão disposta no Decreto Municipal nº 137/2025.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Da Ata de Registro de Preços pode originar-se contratos, onde manter-se-á as mesmas cláusulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.

Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante do presente Edital.

Na assinatura da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da ata de registro de preços.

## **DO CONTRATO**

Em decorrência do objeto desta licitação não estar enquadrado nas opções dispostas no art. 95, §2º da Lei 14.133/2021, as contratações serão efetivamente formalizadas com a emissão do Contrato, total ou proporcional, conforme minuta contratual, Anexo "II".

O contratado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

A assinatura deverá ser realizada através do Portal do Cidadão do Município de Pinhalzinho, com login realizado em nome da empresa contratada, somente em casos excepcionais, será realizado o enviado do arquivo para realização da assinatura com certificado digital próprio.

O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

O prazo de vigência dos contratos **será de até 12 (doze) meses** a contar da última assinatura, podendo este ser prorrogado por até 5 (cinco) anos caso seja comprovado a vantajosidade para a Administração Pública.

### **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas na lei ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações disposta na lei.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas através do Telefone/WhatsApp (48) 3366-6641, ou e-mails [licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br) e [licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br).





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Pinhalzinho, SC, 06 de março de 2026.

---

**Eugênio Jacob Hansen  
Secretário de Obras**

**Responsável pela elaboração do edital**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/03/2026 13:49 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p83f6689a90e9a>





**ANEXO I**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 – PMP**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**OBJETO:** Solicito abertura de processo de dispensa licitatória para a CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS GERAIS DE ENGENHARIA, COM BASE EM ESTIMATIVO ORÇAMENTÁRIO.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA PARA INFRAESTRUTURA URBANA	SV	1	R\$ 1.702.662,50	<b>R\$ 1.702.662,50</b>
2	SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA PARA INFRAESTRUTURA RURAL	SV	1	R\$ 243.237,50	<b>R\$ 243.237,50</b>

Conforme descritivo dos itens:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO
1	<b>R\$ 1.702.662,50 - Urbano</b>		
1.1	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	M <sup>2</sup>	8,06
1.2	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	M <sup>2</sup>	2,84
1.3	SERVIÇOS DE USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, BINDER OU TAPA BURACO - RETIRADO NA USINA	T	480,00
1.4	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRO REFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M <sup>2</sup>	25,00
1.5	HORA MÁQUINA COMPACTA ARTICULADA TELESCÓPICA E IMPLEMENTOS (GARFO PARA PALLET, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL 1500 MM, VASSOURA DE CAÇAMBA 1500 MM)	H	150,00
1.6	HORA MÁQUINA COMPACTA ARTICULADA TELESCÓPICA FRESADORA	H	180,00
1.7	HORA MÁQUINA – ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO COMBINADO (CILINDRO/PNEUS) XMR403SVT	H	180,00
1.8	ENSAIO DE CBR – ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA	UNID	620,00
1.9	ENSAIO DE DEFLEXÃO DO PAVIMENTO COM VIGA	UNID	18,00





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

	BENKELMAN		
1.10	ENSAIO DE EXTRAÇÃO DE TESTEMUNHO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	UNID	485,00
1.11	MÃO DE OBRA – SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO PARA INFRAESTRUTURA URBANA	EST	437.500,00
<b>2</b>	<b>R\$ 243.237,50 - Rural</b>		
2.1	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	M <sup>2</sup>	8,06
2.2	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	M <sup>2</sup>	2,84
2.3	SERVIÇOS DE USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, BINDER OU TAPA BURACO - RETIRADO NA USINA	T	480,00
2.4	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRO REFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M <sup>2</sup>	25,00
2.5	HORA MÁQUINA COMPACTA ARTICULADA TELESCÓPICA E IMPLEMENTOS (GARFO PARA PALLET, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL 1500 MM, VASSOURA DE CAÇAMBA 1500 MM)	H	150,00
2.6	HORA MÁQUINA COMPACTA ARTICULADA TELESCÓPICA FRESADORA	H	180,00
2.7	HORA MÁQUINA - ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO COMBINADO (CILINDRO/PNEUS) XMR403SVT	H	180,00
2.8	ENSAIO DE CBR - ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA	UNID	620,00
2.9	ENSAIO DE DEFLEXÃO DO PAVIMENTO COM VIGA BENKELMAN	UNID	18,00
2.10	ENSAIO DE EXTRAÇÃO DE TESTEMUNHO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	UNID	485,00
2.11	MÃO DE OBRA - SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO PARA INFRAESTRUTURA RURAL	EST	62.500,00

**VALOR TOTAL: R\$ 1.945.900,00.**

**O valor total é estimado, não se vinculando a itens específicos, sendo liquidado conforme serviços efetivamente executados, e valores tabelas dos por cada serviço.**

### **1.1. REQUISITOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO**

- (x) Registro no CREA/CAU da pessoa jurídica (não se aplica ao CIDIR)
- (x) Registro no CREA/CAU da pessoa Física
- ( ) Atestado de Capacidade Técnica em nome da Pessoa Jurídica
- ( ) CAT do responsável técnico demonstrando a execução dos serviços.
- ( ) Vistoria ao local da Obra ou Serviço
- (X) Comprovação do vínculo existente entre Empresa e Responsável Técnico.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

## **1.2. FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021.

## **2. JUSTIFICATIVA DO PROCESSO**

Justifica-se a contratação pela demanda contínua e recorrente por serviços de engenharia e implementação da infraestrutura viária urbana e rural do município de Pinhalzinho/SC.

O município habitualmente conta com várias contratações para cada serviço de engenharia necessário para manter o bom estado da infraestrutura urbana, inclusive para serviços básicos como Bocas de Lobo, Meios-Fios, Correção de Canteiros, Tapa-Buraco, Pintura, Sinalização Horizontal e Vertical, Fresa Asfáltica, Execução de Drenagem Simples (Vala, Tubos), Calçadas e Paver, entre outros.

O problema, portando, se trata da grande quantidade de processos a lidar para viabilizar intervenções pequenas que, muitas vezes, não são previstas, logo, a iniciativa se dá pela estimativa de vários objetos com o intuito de suprir cada questão a tratar, visando combater a imprevisibilidade das intervenções, especialmente em razão de chuvas, desgaste natural das vias, aumento do tráfego e ocorrências emergenciais, a necessidade de resposta rápida, evitando a degradação das vias, alagamentos, acidentes e prejuízos à mobilidade e à segurança da população.

Foi realizado estimativo orçamentário para realizar os serviços e manutenções viárias, sendo esses urbanos ou rurais, englobando tanto os serviços principais devidamente integrados no âmbito do consórcio, quanto a mão de obra para os demais serviços de implantação de bocas de lobo, meios-fios, correção de canteiros, execução de drenagem simples (vala, tubos), calçadas, paver ou quaisquer serviços de básicos de infraestrutura que compõe um sistema viário, sendo que, neste último caso, o Município deverá fornecer o material a ser utilizado.

Com a contratação, o Município pretende alcançar resultados concretos e mensuráveis voltados à eficiência da gestão pública, à melhoria da infraestrutura viária urbana e rural e à qualidade de vida da população. Espera-se garantir a continuidade dos serviços essenciais de engenharia, permitindo intervenções rápidas e programadas em vias, calçadas, sistemas de drenagem e sinalização, reduzindo riscos de acidentes, alagamentos e a degradação precoce do patrimônio público.

A contratação também busca promover economicidade e racionalização dos recursos, por meio da padronização de preços unitários, ganho de escala e redução de contratações emergenciais. Como resultado, haverá maior previsibilidade orçamentária, transparência nos gastos e controle da execução, com serviços executados conforme a real demanda. Ademais, pretende-se assegurar padronização técnica, durabilidade das intervenções e melhoria da mobilidade urbana e rural, acessibilidade e segurança viária, contribuindo para um ambiente público mais funcional, seguro e adequado às necessidades da coletividade.

## **3. DA CLASSIFICAÇÃO**

Obra ou Serviço Comum de Engenharia





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

( ) Obra ou Serviço Especial de Engenharia

### **3.1. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- (x) empreitada por preço unitário
- ( ) empreitada por preço global;
- ( ) empreitada integral;
- ( ) contratação por tarefa;
- ( ) contratação integrada;
- ( ) contratação semi-integrada;
- ( ) fornecimento e prestação de serviço associado.

### **4. ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS**

A contratada deverá atender integralmente aos requisitos executivos mínimos referentes a:

- Atendimento às normas técnicas vigentes, especialmente ABNT, DNIT, CONTRAN, Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentos aplicáveis a cada tipo de serviço;
- Execução conforme discriminações apontadas pelo Setor de Engenharia para cada serviço;
- Disponibilização de equipe técnica qualificada, com responsável técnico legalmente habilitado e registro no conselho profissional competente, acompanhando todas as etapas da execução;
- Utilização de materiais certificados e de qualidade comprovada, compatíveis com as especificações técnicas e normas aplicáveis;
- Emprego de equipamentos adequados e em perfeitas condições de uso, como fresadora, compactadores, caminhões, sinalização provisória, ferramentas manuais e demais máquinas necessárias;
- Preparação adequada das áreas de intervenção, incluindo limpeza, demarcação, escavação controlada, recomposição do subleito e proteção de estruturas existentes.
- Execução segura e organizada do canteiro de obras, com sinalização temporária, isolamento das áreas de risco e medidas de segurança do trabalho, conforme normas regulamentadoras;
- Garantia da correta compactação, alinhamento, nivelamento e acabamento nos serviços de pavimentação, meios-fios, calçadas, paver e tapa-buraco;
- Execução adequada dos sistemas de drenagem, assegurando declividade, assentamento correto de tubos, funcionamento das bocas de lobo e recomposição do pavimento;
- Aplicação correta de pintura e sinalização horizontal e vertical, respeitando traçados, cores, espessuras, refletância e tempos de cura;
- Gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, atendendo à legislação ambiental vigente;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- Limpeza final e liberação das áreas, garantindo a plena funcionalidade e segurança após a conclusão dos serviços;
- Submissão à fiscalização do Município, com correção imediata de eventuais inconformidades identificadas durante ou após a execução;
- Para cada medição e serviço, a contratada deverá apresentar diário de obra, notas fiscais de serviços e materiais e/ou quaisquer comprovações que demonstrem a existência e qualidade dos itens fornecidos, estando a cargo dos fiscais de contrato a liberação, ou não, do pagamento.

## 5. DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos itens recebidos ficará a cargo do Responsável pelo Setor/Departamento Solicitante. Fiscais do Contrato:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Elói Albertro Grellmann	Obras	engenharia01@pinhalzinho.sc.gov.br
João Paulo Gubert	SAP (SDU)	(49) 3366-6600
Michael Nathan Krieser	SDR	(49) 3366-6685

O servidor designado como fiscal de contrato, atesta ao final deste termo, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela Secretaria de Obras, **Sr. Eugênio Jacob Hansen**.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Caberá à CONTRATANTE:**

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento ou Empenho com todas as informações necessárias e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada formalização e regularidade da contratação em favor da CONTRATADA.
- b) Responsabilizar-se pela elaboração, formalização e assinatura do Contrato, observando rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a conformidade legal e administrativa do processo.
- c) Assegurar a disponibilidade e a adequada alocação dos recursos orçamentários e





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

financeiros necessários para custear a contratação dos serviços previstos, garantindo o pagamento pontual e sem prejuízos à execução do contrato.

- d) Designar fiscais de contrato devidamente capacitados para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços, garantindo que estes atendam às especificações técnicas, prazos e qualidade estabelecidos no contrato.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos no edital, no contrato e seus anexos, assegurando a regularidade financeira do processo e a continuidade da prestação dos serviços.
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, não conformidades ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, proporcionando prazo adequado para correção e adotando as medidas administrativas cabíveis, quando necessário.
- g) Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- h) Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;
- i) Disponibilizar à CONTRATADA acesso ao local onde será realizada a reforma;
- j) Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o solicitado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;
- k) Fiscalizar o andamento dos serviços propostos.

**Caberá ao Engenheiro Responsável da Contratante:**

- a) Verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada do objeto;
- b) Exigir da CONTRATADA a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- c) Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
- d) Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.
- e) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- f) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- g) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- h) Comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- i) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.
- j) Realizar as medições seguindo fielmente somente os serviços executados e a apresentação dos relatórios;

**Caberá à CONTRATADA:**

- a) Tomar todas as providências necessárias para a correta entrega e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo fiel





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

cumprimento das especificações apresentadas pelo requerente.

- b)** Manter, durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, econômica e financeira exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa afetar o cumprimento contratual.
- c)** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE de forma clara, tempestiva e completa;
- d)** Adotar todas as medidas necessárias para garantir a entrega da obra/serviços solicitados, conforme as especificações, qualificações e condições aprovadas pela CONTRATANTE;
- e)** Garantir os serviços executados por, no mínimo, 5 (cinco) anos, a partir da data da entrega definitiva;
- f)** Substituir, corrigir ou refazer integralmente quaisquer serviços que forem devolvidos/não aceitos em razão de inconsistências, não conformidades ou divergências em relação às especificações estabelecidas, dentro dos prazos estipulados, sujeitando-se às sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento.
- g)** Cumprir rigorosamente todos os prazos, condições, datas, horários e locais estabelecidos para a entrega dos materiais/equipamentos, respondendo pelos eventuais atrasos e prejuízos decorrentes.
- h)** Responder civil e administrativamente por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causadas diretamente ou indiretamente a bens, equipamentos ou instalações da CONTRATANTE ou de terceiros, ocasionados durante a execução dos serviços ou entregas.
- i)** Encaminhar à CONTRATANTE, tempestivamente, toda documentação fiscal exigida, incluindo Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços, observando as normas tributárias vigentes e os procedimentos administrativos estabelecidos.
- j)** Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes aos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços;
- k)** Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular do Contratada e dos profissionais envolvidos na execução perante o CREA/SC;
- l)** Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrículas no que couber e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- m)** Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;
- n)** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.
- o)** Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, ao final da execução, e sempre que o responsável da CONTRATANTE exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
- p)** Comunicar ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE a conclusão dos serviços;
- q)** Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional (is) detentor (es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;
- r)** Manter representante no local de serviço, Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/SC como um dos responsáveis técnicos pela execução, que assumirá perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qual-quer determinação de urgência que se torne necessária;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- s) Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- t) Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- u) Retirar do local qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- v) Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, veículos, equipamentos e demais bens do Município de Pinhalzinho ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;
- w) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- x) Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- y) Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- z) Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, até a conclusão dos trabalhos;
- aa) Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- bb) Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da CONTRATANTE que serão formuladas por escrito.
- cc) Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;
- dd) Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução dos serviços, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- ee) Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Art. 125 da Lei 14.133/2021.

**Observação (1):** A substituição de profissionais indicados para assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

**Observação (2):** Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

**Observação (3):** Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente processo e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

- ff) Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- gg) Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;

- hh)** Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
- ii)** Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;
- jj)** Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços prestados;
- kk)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- ll)** Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- mm)** Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;
- nn)** Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;
- oo)** Manter as áreas circundantes à execução totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;
- pp)** O município de Pinhalzinho – SC, poderá, a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- qq)** Todo serviço realizado em desacordo com o especificado neste instrumento, seja pela qualidade e/ou tipo dos materiais, seja pelo processo de execução, seja pela qualidade final do elemento construtivo executado, será demolido e refeito pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

## **7. DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

A Administração efetuará o pagamento do objeto deste processo, mediante planilha de medição, e, mediante apresentação das notas fiscais, boletins e diários de obra, de forma a garantir e quantificar os itens empregados, arquivo DCTF-Web e comprovação de recolhimento de tributos, municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

No campo observações, deverá constar as seguintes informações:

**Nota Fiscal** - No corpo da Nota deverá constar:

Processo Licitatório nº **0xx/2026** – **C.C 0xx/2026**

**Nº de Empenho** \_\_\_\_\_

Contrato Administrativo: XXX/2026

Dados bancários da Contratada:

Número do convenio com o estado, caso possua:

Número do SGPE:

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a)** A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b)** Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

O pagamento será precedido da apresentação dos documentos a seguir relacionados:

- a)** *Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;*
- b)** *DCTFWeb com alocação da mão de obra na CNO, mensalmente, se cabível;*





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- c) *CND da CNO, junto a última nota fiscal, se cabível;*
- d) *ART ou RRT do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço;*
- e) *Prova de regularidade com a Fazenda Federal;*
- f) *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;*
- g) *Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;*
- h) *Prova de regularidade dos Débitos Trabalhistas;*
- i) *Diário da Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra (Modelo no anexo H);*
- j) *Retenção de INSS, ISS e IRRF, conforme legislações;*
- k) *Despacho do departamento tributário nos casos de dedução de materiais da base de cálculo do ISS nas notas fiscais;*
- l) *Comprovante de Registro no CREA/SC atualizado ou autorização para a execução (somente na primeira nota).*
- m) *Contrato de prestação de serviços com terceiros que estão prestando serviços na construção, caso haja;*
- n) *GFIP Completa (comprovação dos funcionários cadastrados e com recolhimento no E-Social), com relação de empregados/prestadores, ou declaração que a substitua quanto a comprovação da relação de funcionários/prestadores para fins de recolhimento do FGTS (envio da regularidade dos funcionários/prestadores, quando MEI's dos devidos comprovantes de recolhimento na DCTFWeb) e INSS, juntamente do protocolo de transmissão;*
- o) *Guia de recolhimento do FGTS e o comprovante de pagamento da última competência;*
- p) *Quanto a terceirização da cessão de mão de obra, se fará necessário, o contrato da prestação de serviços entre o contratante, prestador de serviço junto ao município e o contratado PJ ou profissional autônomo.*
- q) *Comprovante ou declarações atestando a regularidade dos pagamentos pelos serviços prestados pelos terceiros;*

**Orientação 1:** a empresa, quando do início dos serviços, deve definir a estruturação da liquidação sendo via EFDREINF ou CNO.

**Orientação2:** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Municipal, devendo a empresa, caso deseje realizar a dedução de materiais da base de cálculo do imposto, solicitar a [emissão do despacho autorizativo junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização](#), devendo as notas cumprirem os requisitos dispostos no art. 14-B da Lei Complementar nº 81/2005 e no Decreto Municipal nº 212/2025, ou outro que o substituir.

Sobre o valor devido a Contratada, a Administração efetuará a retenção de tributos cabíveis. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, no pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Municipal, devendo a empresa, **caso deseje realizar a dedução de materiais da base de cálculo do imposto**, solicitar a emissão do **despacho autorizativo** junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização, devendo as notas cumprirem os requisitos dispostos no Decreto Municipal nº 072/2023. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

## **9. FORMA DE FORNECIMENTO OU MODO DE EXECUÇÃO**

O fornecimento do objeto será parcial, mediante à necessidade, cronograma municipal e aviso prévio realizado pela secretaria responsável à contratada

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Para a execução do objeto desta licitação, é admitida a subcontratação parcial do objeto, até os limites previstos em lei, desde que o fornecimento dos materiais e serviços, bem como o resultado e entrega do executado seja de única e exclusiva responsabilidade da contratada.

## **11. DAS GARANTIAS**

### **DA PROPOSTA**

Não

Sim

A garantia da proposta será de 1% do valor estimado para a contratação, devendo ser anexada no momento da apresentação da proposta, conforme permissão disposta no art. 58 da Lei 14.133/2021.

A garantia deverá observar as opções dispostas no art. 96, §1º da Lei 14.133/2021:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro-garantia;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

#### DA GARANTIA DO CONTRATO

Não

Sim

Caso a resposta seja sim, a garantia contratual será sobre o valor total do contrato, na seguinte porcentagem:

5%

10 % - Justificativa: \_\_\_\_\_.

A garantia deverá observar as opções dispostas no art. 96, §1º da Lei 14.133/2021:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

#### DA CONSTRUÇÃO

A garantia da execução contratual e da qualidade dos serviços é prevista nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

Art. 121 – define que o contratado é responsável pelos danos causados à Administração em razão de defeitos ou vícios na execução.

Após o recebimento definitivo dos serviços, a contratada permanecerá responsável por vícios, falhas ou defeitos de execução que venham a surgir no período de garantia técnica, conforme o art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Conforme a redação do Código Civil Brasileiro, de 10 de janeiro de 2002 em seu artigo [Art. 618 da Lei nº 10.406](#), nos traz a responsabilização do contratado pela execução de obra de engenharia:

**Art. 618.** Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

A decisão destaca que o prazo de cinco anos previsto no artigo 618 do Código Civil de 2002 é de garantia, não se tratando de prazo prescricional ou decadencial. Em casos de vícios ocultos em construções, o prazo para o consumidor reclamar começa a contar apenas quando o dano se torna evidente, conforme o artigo 26, parágrafo 3º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Além disso, em relações de consumo, a responsabilidade por vícios construtivos não se limita ao prazo de garantia de cinco anos, podendo o consumidor pleitear indenização dentro do prazo prescricional de dez anos, previsto no artigo 205 do Código Civil.

Durante esse período, a contratada deverá:

- Corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou irregularidades constatadas;
- Garantir a qualidade dos serviços e itens fornecidos;
- Manter ativo o responsável técnico pelos serviços, com registro de ART de garantia técnica junto ao CREA.

## 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas a aquisição do bem correrão pelas Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO	AÇÃO	SUBELEMENTO	SECRETARIA	VALOR
301	2069	39.21	Urbano	R\$ 1.702.662,50
260	2062	39.21	Rural	R\$ 243.237,50

Pinhalzinho, SC, 26 de fevereiro de 2026.

ASSINATURAS:





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**  
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

---

**JUAN ARTHUR ALTHAUS**  
**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**ELÓI ALBERTO GRELLMANN**  
**FISCAL DE CONTRATO**

---

**MICHAEL NATHAN KRIESER**  
**FISCAL DE CONTRATO**

---

**JOÃO PAULO GUBERT**  
**FISCAL DE CONTRATO**

---

**EUGÊNIO JACOB HANSEN**  
**GESTOR DE CONTRATO**  
**SECRETARIA DE OBRAS**





**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0014/2026-PMP  
ANEXO "II"  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2026- PMP  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2026- PMP**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO ESPECIALIZADO EM INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS GERAIS DE ENGENHARIA, COM BASE EM ESTIMATIVO ORÇAMENTÁRIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1. O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, n. 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Alessandro Beltrame**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor:

Vencedor do certame licitatório referente ao **Dispensa Eletrônica Nº 014/2026- PMP**, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA PARA INFRAESTRUTURA URBANA	SV	1	R\$ 1.702.662,50	<b>R\$ 1.702.662,50</b>
2	SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA PARA INFRAESTRUTURA RURAL	SV	1	R\$ 243.237,50	<b>R\$ 243.237,50</b>

Conforme descritivo dos itens:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO
1	<b>R\$ 1.702.662,50 - Urbano</b>		





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

1.1	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	M <sup>2</sup>	8,06
1.2	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	M <sup>2</sup>	2,84
1.3	SERVIÇOS DE USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, BINDER OU TAPA BURACO - RETIRADO NA USINA	T	480,00
1.4	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRO REFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M <sup>2</sup>	25,00
1.5	HORA MÁQUINA COMPACTA ARTICULADA TELESCÓPICA E IMPLEMENTOS (GARFO PARA PALLET, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL 1500 MM, VASSOURA DE CAÇAMBA 1500 MM)	H	150,00
1.6	HORA MÁQUINA COMPACTA ARTICULADA TELESCÓPICA FRESADORA	H	180,00
1.7	HORA MÁQUINA – ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO COMBINADO (CILINDRO/PNEUS) XMR403SVT	H	180,00
1.8	ENSAIO DE CBR – ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA	UNID	620,00
1.9	ENSAIO DE DEFLEXÃO DO PAVIMENTO COM VIGA BENKELMAN	UNID	18,00
1.10	ENSAIO DE EXTRAÇÃO DE TESTEMUNHO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	UNID	485,00
1.11	MÃO DE OBRA – SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO PARA INFRAESTRUTURA URBANA	EST	437.500,00
<b>2</b>	<b>R\$ 243.237,50 - Rural</b>		
2.1	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	M <sup>2</sup>	8,06
2.2	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	M <sup>2</sup>	2,84
2.3	SERVIÇOS DE USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, BINDER OU TAPA BURACO - RETIRADO NA USINA	T	480,00
2.4	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRO REFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M <sup>2</sup>	25,00
2.5	HORA MÁQUINA COMPACTA ARTICULADA TELESCÓPICA E IMPLEMENTOS (GARFO PARA PALLET, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL 1500 MM, VASSOURA DE CAÇAMBA 1500 MM)	H	150,00
2.6	HORA MÁQUINA COMPACTA ARTICULADA TELESCÓPICA FRESADORA	H	180,00
2.7	HORA MÁQUINA - ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO COMBINADO (CILINDRO/PNEUS) XMR403SVT	H	180,00
2.8	ENSAIO DE CBR - ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA	UNID	620,00
2.9	ENSAIO DE DEFLEXÃO DO PAVIMENTO COM VIGA BENKELMAN	UNID	18,00
2.10	ENSAIO DE EXTRAÇÃO DE TESTEMUNHO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	UNID	485,00





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

2.11	MÃO DE OBRA - SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO PARA INFRAESTRUTURA RURAL	EST	62.500,00
------	--	-----	-----------

**VALOR TOTAL: R\$ 1.945.900,00 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil e novecentos reais)**

## 1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A contratada deverá atender integralmente aos requisitos executivos mínimos referentes a:

- Atendimento às normas técnicas vigentes, especialmente ABNT, DNIT, CONTRAN, Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentos aplicáveis a cada tipo de serviço;
- Execução conforme discriminações apontadas pelo Setor de Engenharia para cada serviço;
- Disponibilização de equipe técnica qualificada, com responsável técnico legalmente habilitado e registro no conselho profissional competente, acompanhando todas as etapas da execução;
- Utilização de materiais certificados e de qualidade comprovada, compatíveis com as especificações técnicas e normas aplicáveis;
- Emprego de equipamentos adequados e em perfeitas condições de uso, como fresadora, compactadores, caminhões, sinalização provisória, ferramentas manuais e demais máquinas necessárias;
- Preparação adequada das áreas de intervenção, incluindo limpeza, demarcação, escavação controlada, recomposição do subleito e proteção de estruturas existentes.
- Execução segura e organizada do canteiro de obras, com sinalização temporária, isolamento das áreas de risco e medidas de segurança do trabalho, conforme normas regulamentadoras;
- Garantia da correta compactação, alinhamento, nivelamento e acabamento nos serviços de pavimentação, meios-fios, calçadas, paver e tapa-buraco;
- Execução adequada dos sistemas de drenagem, assegurando declividade, assentamento correto de tubos, funcionamento das bocas de lobo e recomposição do pavimento;
- Aplicação correta de pintura e sinalização horizontal e vertical, respeitando traçados, cores, espessuras, refletância e tempos de cura;
- Gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, atendendo à legislação ambiental vigente;
- Limpeza final e liberação das áreas, garantindo a plena funcionalidade e segurança após a conclusão dos serviços;
- Submissão à fiscalização do Município, com correção imediata de eventuais inconformidades identificadas durante ou após a execução;
- Para cada medição e serviço, a contratada deverá apresentar diário de obra, notas fiscais de serviços e materiais e/ou quaisquer comprovações que demonstrem a existência e qualidade dos itens fornecidos, estando a cargo dos fiscais de contrato a liberação, ou não, do pagamento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- 2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3.** Da Ata de Registro de Preços originar-se-á contratos de acordo com os projetos a serem executados, onde manter-se-á as mesmas cláusulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 2.4.** Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes, observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante no Edital da **Dispensa Eletrônica Nº 014/2026- PMP**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

- 3.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 3.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
- 3.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 3.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 3.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.7.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:
- 3.7.1.** Automaticamente:
- a)** por decurso de prazo de vigência;
  - b)** quando não restarem fornecedores registrados;
  - c)** quando caracterizado o interesse público.
- 3.8.** O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- 3.8.1.** A pedido, quando:
- a)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
  - b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
- 3.8.2.1.** A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**3.8.2.** Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório,
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

**3.9.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.** O regime de execução será de empreitada por preço unitário;

**4.2.** A entrega ocorrerá de forma parcelada, mediante à necessidade, cronograma municipal e aviso prévio realizado pela secretaria responsável à contratada em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento dos serviços deverá ser realizado após o recebimento do empenho, obedecendo a descrição solicitada e contratada.

**4.3.** A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

**4.4.** Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais e horários de entregas previamente combinados, no envio da ordem de compra/empenho pelo setor solicitante.

**4.5.** A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

**4.6.** Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, **os mesmos serão devidamente inspecionados pela Fiscal de Contrato:**

<b>FISCAL</b>	<b>DEPARTAMENTO</b>	<b>CONTATO</b>
Eloi Alberto Grellmann	Obras	engenharia01@pinhalzinh o.sc.gov.br
João Paulo Gubert	SAP (SDU)	(49) 3366-6600
Michael Nathan Krieser	SDR	(49) 3366-6685

**4.7.** O servidor designado como fiscal de contrato, atestou ao final do termo de referência, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**4.7.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**4.7.2.** A gestão do contrato/ata fica a secretário de obras, Sr. Eugênio Jacob Hansen.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. Caberá à CONTRATANTE:**

#### **Caberá a Contratante:**

- a)** Emitir a Autorização de Fornecimento ou Empenho com todas as informações necessárias e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada formalização e regularidade da contratação em favor da CONTRATADA.
- b)** Responsabilizar-se pela elaboração, formalização e assinatura do Contrato, observando rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a conformidade legal e administrativa do processo.
- c)** Assegurar a disponibilidade e a adequada alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a contratação dos serviços previstos, garantindo o pagamento pontual e sem prejuízos à execução do contrato.
- d)** Designar fiscais de contrato devidamente capacitados para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços, garantindo que estes atendam às especificações técnicas, prazos e qualidade estabelecidos no contrato.
- e)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos no edital, no contrato e seus anexos, assegurando a regularidade financeira do processo e a continuidade da prestação dos serviços.
- f)** Notificar formalmente a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, não conformidades ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, proporcionando prazo adequado para correção e adotando as medidas administrativas cabíveis, quando necessário.
- g)** Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- h)** Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;
- i)** Disponibilizar à CONTRATADA acesso ao local onde será realizada a reforma;
- j)** Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o solicitado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;
- k)** Fiscalizar o andamento dos serviços propostos.

#### **Caberá ao engenheiro responsável da contratante:**

- a)** Verificar a execução da obra/serviços de engenharia e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;
- b)** Exigir da CONTRATADA a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- c) Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra/serviços de engenharia;
- d) Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.
- e) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- f) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;
- g) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- h) Comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- i) Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.
- j) Realizar as medições seguindo fielmente somente os serviços executados e a apresentação dos relatórios;

**Caberá a Contratada:**

- a) Tomar todas as providências necessárias para a correta entrega e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento das especificações apresentadas pelo requerente;
- b) Manter, durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, econômica e financeira exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa afetar o cumprimento contratual.
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, tempestiva e completa.
- d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a entrega da obra/serviços solicitados, conforme as especificações, qualificações e condições aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os materiais/serviços/obras deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- f) **A execução do serviço deverá ter validade de no mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da data da entrega definitiva;**
- g) Substituir, corrigir ou refazer integralmente quaisquer serviços que forem devolvidos/não aceitos em razão de inconsistências, não conformidades ou divergências em relação a especificações estabelecidas, dentro dos prazos estipulados, sujeitando-se às sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento;
- h) Cumprir rigorosamente todos os prazos, condições, datas, horários e locais estabelecidos para a entrega dos materiais/equipamentos, respondendo pelos eventuais atrasos e prejuízos decorrentes.
- i) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados direta ou indiretamente a bens, equipamentos ou instalações de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- j) Encaminhar à CONTRATANTE, tempestivamente, toda documentação fiscal exigida, incluindo Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços, observando as normas tributárias vigentes e os procedimentos administrativos estabelecidos.
- k) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes aos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- l)** Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular do Contratada e dos profissionais envolvidos na execução perante o CREA/SC, se couber;
- m)** Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrículas, no que couber, e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- n)** Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;
- o)** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.
- p)** Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, ao final da execução, e sempre que o responsável da CONTRATANTE exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
- q)** Comunicar ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE a conclusão dos serviços;
- r)** Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional (is) detentor (es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;
- s)** Manter representante no local de serviço, Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/SC como um dos responsáveis técnicos pela execução, que assumirá perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qual-quer determinação de urgência que se torne necessária;
- t)** Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- u)** Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- v)** Retirar do local qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- w)** Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- x)** Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- y)** Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, se for o caso.
- z)** Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, até a conclusão dos trabalhos.
- aa)** Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- bb)** Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da CONTRATANTE que serão formuladas por escrito.
- cc)** Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;
- dd)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Art. 125 da Lei 14.133/2021.
- ee)** Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- ff)** Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;
- gg)** Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
- hh)** Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;
- ii)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- jj)** Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;
- kk)** Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;
- ll)** O município de Pinhalzinho – SC, poderá, a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- mm)** Todo o serviço realizado em desacordo com o especificado neste instrumento, seja pela qualidade e/ou tipo dos materiais, seja pelo processo de execução, seja pela qualidade final do elemento construtivo executado, será demolido e refeito pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- nn)** Relativos a Qualificação Técnica:
- 1) Dos Profissionais:
    - 1.1) Certidão de Pessoa Física, emitida pelo CREA, do engenheiro, responsável ou contratado pela empresa licitante.
    - 1.2) O profissional indicado como responsável técnico pela realização do serviço deverá comprovar seu vínculo com a Proponente.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado até o dia 30 (trinta) após o recebimento da nota fiscal, mediante planilha de medição, e, mediante apresentação das notas fiscais, boletins e diários de obra, de forma a garantir e quantificar os itens empregados, arquivo DCTF-Web e comprovação de recolhimento de tributos, municipais, estaduais e federais aplicáveis.

**6.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**6.3.** A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

**6.4.** A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações vigentes nos anos de 2025/2026 informadas nas Autorizações de Fornecimento.

**6.5.** Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

**6.6.** No campo observações, deverá constar as seguintes informações:

Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:  
Processo Licitatório nº 037/2026 – D.L 014/2026  
Nº de Empenho \_\_\_\_\_  
Contrato Administrativo: XXX/2026  
Dados bancários da Contratada:  
Número do convenio com o estado, caso possua:  
Número do SGPE:

**6.7.** O pagamento será precedido da apresentação dos documentos a seguir relacionados:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;
- b) DCTFWeb com alocação da mão de obra na CNO, mensalmente, se cabível;
- c) CND da CNO, junto a última nota fiscal, se cabível;
- d) ART ou RRT do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- h) Prova de regularidade dos Débitos Trabalhistas;
- i) Diário da Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra
- j) Retenção de INSS, ISS e IRRF, conforme legislações;
- k) Despacho do departamento tributário nos casos de dedução de materiais da base de cálculo do ISS nas notas fiscais;
- l) Comprovante de Registro no CREA/SC atualizado ou autorização para a execução (somente na primeira nota).
- m) Contrato de prestação de serviços com terceiros que estão prestando serviços na construção, caso haja;
- n) GFIP Completa (comprovação dos funcionários cadastrados e com recolhimento no E-Social), com relação de empregados/prestadores, ou declaração que a substitua quanto a comprovação da relação de funcionários/prestadores para fins de recolhimento do FGTS





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

(envio da regularidade dos funcionários/prestadores, quando MEI's dos devidos comprovantes de recolhimento na DCTFWeb) e INSS, juntamente do protocolo de transmissão;

o) Guia de recolhimento do FGTS e o comprovante de pagamento da última competência;

p) Quanto a terceirização da cessão de mão de obra, se fará necessário, o contrato da prestação de serviços entre o contratante, prestador de serviço junto ao município e o contratado PJ ou profissional autônomo.

q) Comprovante ou declarações atestando a regularidade dos pagamentos pelos serviços prestados pelos terceiros, se for o caso.

**Orientação 1:** a empresa, quando do início dos serviços, deve definir a estruturação da liquidação sendo via EFDREINF ou CNO.

**Orientação 2:** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Municipal, devendo a empresa, caso deseje realizar a dedução de materiais da base de cálculo do imposto, solicitar a [emissão do despacho autorizativo junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização](#), devendo as notas cumprirem os requisitos dispostos no art. 14-B da Lei Complementar nº 81/2005 e no Decreto Municipal nº 212/2025, ou outro que o substituir.

**6.8.** A documentação acima deverá ser enviada para os endereços eletrônicos que seguem:

[engenharia@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:engenharia@pinhalzinho.sc.gov.br) ; [engenharia01@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:engenharia01@pinhalzinho.sc.gov.br),  
[compras.01@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:compras.01@pinhalzinho.sc.gov.br), [liquidação.dmer@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:liquidação.dmer@pinhalzinho.sc.gov.br)  
[liquidacao@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:liquidacao@pinhalzinho.sc.gov.br)

## **6.9. DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO**

**6.9.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o disposto no **inciso "I" do art. 133 da Lei nº 14.133/2021**.

**6.9.2.** Somente serão concedidos reajustamento dos valores se alterados os valores dos itens por nova resolução do consórcio.

**6.9.3.** Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

**6.9.3.1.** Para reequilíbrios, a empresa deverá anexar ao seu pedido notas de compra de data próxima a homologação do processo, e atuais para comprovar o aumento do preço, ou embasar seu pedido com planilhas de composição dos preços.

**6.9.3.2.** O prazo de retorno dos pedidos será de até 30 (trinta) dias.

**6.9.4.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**6.9.5.** Em caso de prorrogação desta ata, as quantidades serão renovadas em sua integralidade.

**6.9.6.** Havendo necessidade, devidamente justificada, é possível o aditivo de quantidade, respeitado o limite de 25% para cada item.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- 7.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou em futuras solicitação de atualização documental.
- 7.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.** O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, respeitado o devido Processo Administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Contratado, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- e)** Pelo atraso injustificado da entrega do objeto desta licitação, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- f)** Multa em caso de atraso de pagamento aos funcionários ou das verbas trabalhistas e previdenciárias, realizando-se a retenção do valor devido até a regularização da situação, ou, realizado o pagamento diretamente aos funcionários, sendo aplicada multa no montante de 5% do valor total do contrato, além de abertura de processo sancionatório.
- 7.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4.** A(s) penalidade(s) aplicada(s) em razão das inconformidades na prestação do serviço constantes neste Termo de Referência não impedem que a Contratante rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;
- 7.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.6.** A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.8.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.10.** As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 7.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionatório – PAS.
- 7.12.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa das partes, sendo que o prazo para apresentação de defesa prévia será de até 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva ciência.
- 7.13.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.14.** O processamento do P.A.S não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.
- 7.16.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 7.17.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

**7.18.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA OITAVA– DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**8.1.** A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**8.2.** A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

**8.3.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

**8.4.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

**8.5.** O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

**8.6.** A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**8.7.** O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

**8.8.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**8.9.** Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

**8.10.** Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

**8.10.1.** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**8.10.2.** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

**8.10.3.** Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

**8.10.4.** Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

## **CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS**

**9.1.** Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo a indicação da instituição financeira/entidade bancária, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito, vinculada ao CNPJ do contratado, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

**9.2.** Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

**10.1.** A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de **05 (cinco) anos** por vícios comprometedores da solidez e dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

**10.2.** Após o recebimento definitivo da obra, a contratada permanecerá responsável por vícios, falhas ou defeitos de execução que venham a surgir no período de garantia técnica, conforme o art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** A decisão destaca que o prazo de cinco anos previsto no artigo 618 do Código Civil de 2002 é de garantia, não se tratando de prazo prescricional ou decadencial. Em casos de vícios ocultos em construções, o prazo para o consumidor reclamar começa a contar apenas quando o dano se torna evidente, conforme o artigo 26, parágrafo 3º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Além disso, em relações de consumo, a responsabilidade por vícios construtivos não se limita ao prazo de garantia de cinco anos, podendo o consumidor pleitear indenização dentro do prazo prescricional de dez anos, previsto no artigo 205 do Código Civil.

**10.4.** Durante esse período, a contratada deverá:

- Corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou irregularidades constatadas;
- Garantir a funcionalidade e a durabilidade das estruturas executadas (pista, pátio, drenagem, edificações e iluminação);
- Prestar assistência técnica para ajustes ou manutenções preventivas iniciais;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- Manter ativo o responsável técnico pela obra, com registro de ART de garantia técnica junto ao CREA.

**10.5.** O licitante vencedor é solidário quanto a garantia legal e contratual, sendo igualmente responsável junto com o fabricante/marca em todo e qualquer suporte técnico, assistência, manutenção, correção, reparo, substituição ou indenização de produto defeituoso que não possa ser reparado;

**10.6.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato ou ata de registro de preços, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Para a execução do objeto desta licitação, é admitida a subcontratação parcial do objeto, até os limites previstos em lei, desde que o fornecimento dos materiais e serviços, bem como o resultado e entrega do executado seja de única e exclusiva responsabilidade da contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO**

**12.1.** Integram esta Ata, o edital da Dispensa de Licitação nº 014/2026 e demais documentos do processo.

**12.2.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

**12.3.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**ALESSANDRO BELTRAME**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENV.**  
**INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

---

**ELOI ALBERTO GRELLMANN  
ENGENHEIRO CIVIL  
FISCAL DE OBRA**

---

**JOÃO PAULO GUBERT  
SAP/SDU  
FISCAL**

---

**MICHAEL NATHAN KRIESER  
FISCAL DE OBRA  
SDR**

---

**EUGÊNIO JACOB HANSEN  
SECRETÁRIO DE OBRAS  
GESTOR DE CONTRATO**

---

**VISTO E APROVADO PELO ASSESSORIA JURÍDICA**





**ANEXO III**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 – PMP**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR, PARA CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO ESPECIALIZADO EM INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS GERAIS DE ENGENHARIA, COM BASE EM ESTIMATIVO ORÇAMENTÁRIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC.

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Alessandro Beltrame**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.117.243/0001-20, com sede na Av. São Paulo, 1615, 1º Andar, Centro, Pinhalzinho/SC, representado neste ato, pelo seu Presidente, Sr. **Alessandro Beltrame**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação n. 037/2026** modalidade **Dispensa de Licitação n. 014/2026 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso IX, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A contratada obriga-se a executar a **CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO PÚBLICO ESPECIALIZADO EM INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS GERAIS DE ENGENHARIA, COM BASE EM ESTIMATIVO ORÇAMENTÁRIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC.**

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no **Processo de Licitação nº 037/2026 – Dispensa de Licitação nº 0014/2026 - PMP**, juntamente com seus anexos, o memorial descritivo, termo de referência, projetos, planilha orçamentária quantitativa e financeira, cronograma físico – financeiro e ART, sem necessidade de transcrição.

1.3.

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA PARA INFRAESTRUTURA URBANA	SV	1	R\$ 1.702.662,50	<b>R\$ 1.702.662,50</b>





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

2	SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA PARA INFRAESTRUTURA RURAL	SV	1	R\$ 243.237,50	<b>R\$ 243.237,50</b>
---	---	----	---	----------------	-----------------------

Conforme descritivo dos itens:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNITÁRIO
<b>1</b>	<b>R\$ 1.702.662,50 - Urbano</b>		
1.1	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	M <sup>2</sup>	8,06
1.2	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	M <sup>2</sup>	2,84
1.3	SERVIÇOS DE USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ, BINDER OU TAPA BURACO - RETIRADO NA USINA	T	480,00
1.4	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRO REFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M <sup>2</sup>	25,00
1.5	HORA MÁQUINA COMPACTA ARTICULADA TELESCÓPICA E IMPLEMENTOS (GARFO PARA PALLET, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL 1500 MM, VASSOURA DE CAÇAMBA 1500 MM)	H	150,00
1.6	HORA MÁQUINA COMPACTA ARTICULADA TELESCÓPICA FRESADORA	H	180,00
1.7	HORA MÁQUINA – ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO COMBINADO (CILINDRO/PNEUS) XMR403SVT	H	180,00
1.8	ENSAIO DE CBR – ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA	UNID	620,00
1.9	ENSAIO DE DEFLEXÃO DO PAVIMENTO COM VIGA BENKELMAN	UNID	18,00
1.10	ENSAIO DE EXTRAÇÃO DE TESTEMUNHO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	UNID	485,00
1.11	MÃO DE OBRA – SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO PARA INFRAESTRUTURA URBANA	EST	437.500,00
<b>2</b>	<b>R\$ 243.237,50 - Rural</b>		
2.1	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30	M <sup>2</sup>	8,06
2.2	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	M <sup>2</sup>	2,84
2.3	SERVIÇOS DE USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ, BINDER OU TAPA BURACO - RETIRADO NA USINA	T	480,00
2.4	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRO REFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	M <sup>2</sup>	25,00





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

2.5	HORA MÁQUINA COMPACTA ARTICULADA TELESCÓPICA E IMPLEMENTOS (GARFO PARA PALLET, LAVADORA DE ALTA PRESSÃO, VASSOURA RECOLHEDORA COM ESCOVA LATERAL 1500 MM, VASSOURA DE CAÇAMBA 1500 MM)	H	150,00
2.6	HORA MÁQUINA COMPACTA ARTICULADA TELESCÓPICA FRESADORA	H	180,00
2.7	HORA MÁQUINA - ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO COMBINADO (CILINDRO/PNEUS) XMR403SVT	H	180,00
2.8	ENSAIO DE CBR - ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA	UNID	620,00
2.9	ENSAIO DE DEFLEXÃO DO PAVIMENTO COM VIGA BENKELMAN	UNID	18,00
2.10	ENSAIO DE EXTRAÇÃO DE TESTEMUNHO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	UNID	485,00
2.11	MÃO DE OBRA - SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO PARA INFRAESTRUTURA RURAL	EST	62.500,00

**VALOR TOTAL: R\$ 1.945.900,00 (um milhão novecentos e quarenta e cinco mil e novecentos reais)**

### 1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A contratada deverá atender integralmente aos requisitos executivos mínimos referentes a:

- Atendimento às normas técnicas vigentes, especialmente ABNT, DNIT, CONTRAN, Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentos aplicáveis a cada tipo de serviço;
- Execução conforme discriminações apontadas pelo Setor de Engenharia para cada serviço;
- Disponibilização de equipe técnica qualificada, com responsável técnico legalmente habilitado e registro no conselho profissional competente, acompanhando todas as etapas da execução;
- Utilização de materiais certificados e de qualidade comprovada, compatíveis com as especificações técnicas e normas aplicáveis;
- Emprego de equipamentos adequados e em perfeitas condições de uso, como fresadora, compactadores, caminhões, sinalização provisória, ferramentas manuais e demais máquinas necessárias;
- Preparação adequada das áreas de intervenção, incluindo limpeza, demarcação, escavação controlada, recomposição do subleito e proteção de estruturas existentes.
- Execução segura e organizada do canteiro de obras, com sinalização temporária, isolamento das áreas de risco e medidas de segurança do trabalho, conforme normas regulamentadoras;
- Garantia da correta compactação, alinhamento, nivelamento e acabamento nos serviços de pavimentação, meios-fios, calçadas, paver e tapa-buraco;
- Execução adequada dos sistemas de drenagem, assegurando declividade, assentamento correto de tubos, funcionamento das bocas de lobo e recomposição do pavimento;
- Aplicação correta de pintura e sinalização horizontal e vertical, respeitando traçados, cores, espessuras, refletância e tempos de cura;
- Gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, atendendo à legislação ambiental vigente;
- Limpeza final e liberação das áreas, garantindo a plena funcionalidade e segurança após a





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

conclusão dos serviços;

- Submissão à fiscalização do Município, com correção imediata de eventuais inconformidades identificadas durante ou após a execução;
- Para cada medição e serviço, a contratada deverá apresentar diário de obra, notas fiscais de serviços e materiais e/ou quaisquer comprovações que demonstrem a existência e qualidade dos itens fornecidos, estando a cargo dos fiscais de contrato a liberação, ou não, do pagamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1.** O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei mediante solicitação e justificativa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**3.1** O regime de contratação será **empreitada por preço unitário**;

**3.2** A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

**3.3** A execução do contrato será acompanhada por Engenheiro Representante da Administração Municipal especialmente designado pela autoridade contratante, denominado “Fiscal da Obra”, Sr. **Eloi Alberto Grellmann**, assim como atuarão como fiscais o Sr. **João Paulo Gubert (SAP/SDU)** e o Sr. **Michael Nathan Krieser (SDR)** e gestor de contrato será o Sr. **Eugênio Jacob Hansen**.

**3.4** A fiscalização se dará por meio das medições, sejam elas parciais ou integrais, que serão realizadas pelo fiscal de obra designado, acompanhada de relatório fotográfico e/ou diário de obra disponibilizado pela empresa;

**3.5** A CONTRATADA deverá concluir os serviços de acordo com a necessidade, cronograma municipal, cronograma municipal e aviso prévio realizado pela secretaria responsável.

**3.6** A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

**3.7** A CONTRATADA deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para o final da execução, enviar a medição para a análise prévia da fiscalização, que, a partir desta análise, indicará os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança.

**3.8** A remuneração ao final da execução será realizada sempre com base nos serviços efetivamente realizados.

**3.9** No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o engenheiro da CONTRATANTE, impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

**3.10** À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente a(s) etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** A CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, obriga-se a:

**4.1.1.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- 4.1.2.** Tomar todas as providências necessárias para a correta entrega e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento das especificações apresentadas pelo requerente.
- 4.1.3.** Concluir os serviços de acordo com o cronograma físico-financeiro, a ser emitido pela CONTRATANTE antes do início de cada obra/serviço de engenharia, a qual levará em consideração as metragens a serem executadas e os locais.
- 4.1.4.** Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular do Contratada e dos profissionais envolvidos na obra/serviço de engenharia perante o CREA/SC;
- 4.1.5.** Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrículas no que couber e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- 4.1.6.** Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços.
- 4.1.7.** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.
- 4.1.8.** Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, ao final da execução, e sempre que o responsável da CONTRATANTE exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
- 4.1.9.** Comunicar por escrito ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE a conclusão da obra/ serviço de engenharia e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra/ serviço de engenharia;
- 4.1.10.** Entregar ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, ao término da obra/ serviço de engenharia e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
- a)** aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra/ serviço de engenharia;
  - b)** os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra/ serviço de engenharia, por email e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções;
- 4.1.11.** Executar a obra/ serviço de engenharia sob a responsabilidade técnica do(s) profissional (is) detentor (es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;
- 4.1.12.** Manter representante no local da obra/ serviço de engenharia, Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/SC como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra/ serviço de engenharia, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- 4.1.13.** Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- 4.1.14.** Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- 4.1.15.** Retirar do local da obra/ serviços de engenharia qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- 4.1.16.** Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, veículos, equipamentos e demais bens do Município de Pinhalzinho ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra/ serviço de engenharia;
- 4.1.17.** Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**4.1.18.** Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

**4.1.19.** Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

**4.1.20.** Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra/serviços, até a conclusão dos trabalhos;

**4.1.21.** Fornecer, para emprego na execução das obras/ serviço de engenharia, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

**4.1.22.** Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da CONTRATANTE que serão formuladas por escrito.

**4.1.23.** Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

**4.1.24.** Sempre que pretender aplicar material ou equipamento “similar” na execução da obra/ serviço de engenharia, submeter à CONTRATANTE, por intermédio do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;

**4.1.25.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Artigo 65, § 1º;

**Observação (1):** A substituição de profissionais indicados na proposta para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra/ serviços de engenharia, somente será admitida quando for realizada por profissionais com experiências equivalentes, devidamente comprovadas, e dependerá de prévia aprovação do Engenheiro Responsável da CONTRATANTE.

**Observação (2):** Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

**Observação (3):** Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente processo e seus anexos serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA.

**4.1.26.** A CONTRATADA declara que conhece, aceita e se obriga a executar perfeita e integralmente os serviços descritos no objeto e demais elementos técnicos referentes à execução do Projeto constantes do Processo Licitatório. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da apresentação da Proposta de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pelo Município e pela realização do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **Caberá a Contratante:**

a) Emitir a Autorização de Fornecimento ou Empenho com todas as informações necessárias e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada formalização e regularidade da contratação em favor da CONTRATADA.

b) Responsabilizar-se pela elaboração, formalização e assinatura do Contrato, observando





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

rigorosamente as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando a conformidade legal e administrativa do processo.

- c) Assegurar a disponibilidade e a adequada alocação dos recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a contratação dos serviços previstos, garantindo o pagamento pontual e sem prejuízos à execução do contrato.
- d) Designar fiscais de contrato devidamente capacitados para acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços, garantindo que estes atendam às especificações técnicas, prazos e qualidade estabelecidos no contrato.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições, prazos e formas estabelecidos no edital, no contrato e seus anexos, assegurando a regularidade financeira do processo e a continuidade da prestação dos serviços.
- f) Notificar formalmente a CONTRATADA de quaisquer irregularidades, não conformidades ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, proporcionando prazo adequado para correção e adotando as medidas administrativas cabíveis, quando necessário.
- g) Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- h) Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;
- i) Disponibilizar à CONTRATADA acesso ao local onde será realizada a reforma;
- j) Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o solicitado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;
- k) Fiscalizar o andamento dos serviços propostos.

**Caberá a Contratada:**

- a) Tomar todas as providências necessárias para a correta entrega e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento das especificações apresentadas pelo requerente;]
- b) Manter, durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal, econômica e financeira exigidas no processo licitatório, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração que possa afetar o cumprimento contratual.
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, tempestiva e completa.
- d) Adotar todas as medidas necessárias para garantir a entrega da obra/serviços solicitados, conforme as especificações, qualificações e condições aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Os materiais/serviços/obras deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- f) **A execução do serviço deverá ter validade de no mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da data da entrega definitiva;**
- g) Substituir, corrigir ou refazer integralmente quaisquer serviços que forem devolvidos/não aceitos em razão de inconsistências, não conformidades ou divergências em relação às especificações estabelecidas, dentro dos prazos estipulados, sujeitando-se às sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento;
- h) Cumprir rigorosamente todos os prazos, condições, datas, horários e locais estabelecidos para a entrega dos materiais/equipamentos, respondendo pelos eventuais





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

atrasos e prejuízos decorrentes.

- i)** Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados direta ou indiretamente a bens, equipamentos ou instalações de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- j)** Encaminhar à CONTRATANTE, tempestivamente, toda documentação fiscal exigida, incluindo Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos serviços, observando as normas tributárias vigentes e os procedimentos administrativos estabelecidos.
- k)** Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes aos materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços;
- l)** Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular do Contratada e dos profissionais envolvidos na execução perante o CREA/SC, se couber;
- m)** Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrículas, no que couber, e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- n)** Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE para a perfeita execução dos serviços;
- o)** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas Concedentes ou Contratantes, bem como dos órgãos de Controle Interno ou Externo a seus documentos e registros contábeis.
- p)** Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, ao final da execução, e sempre que o responsável da CONTRATANTE exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos projetos e/ou serviços;
- q)** Comunicar ao Engenheiro Responsável da CONTRATANTE a conclusão dos serviços;
- r)** Executar os serviços sob a responsabilidade técnica do(s) profissional (is) detentor (es) do(s) registro(s) apresentado(s) na habilitação;
- s)** Manter representante no local de serviço, Engenheiro, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA/SC como um dos responsáveis técnicos pela execução, que assumirá perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- t)** Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- u)** Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;
- v)** Retirar do local qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- w)** Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- x)** Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- y)** Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, se for o caso.
- z)** Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, até a conclusão dos trabalhos.
- aa)** Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

regulamentações aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

**bb)** Acatar as decisões e observações feitas pelo Engenheiro Responsável da CONTRATANTE que serão formuladas por escrito.

**cc)** Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra. Os materiais possíveis de reaproveitamento serão retirados e acondicionados conforme orientação da fiscalização;

**dd)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários, do valor inicial deste contrato, de acordo com Art. 125 da Lei 14.133/2021.

**ee)** Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

**ff)** Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;

**gg)** Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

**hh)** Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

**ii)** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

**jj)** Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;

**kk)** Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;

**ll)** O município de Pinhalzinho – SC, poderá, a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

**mm)** Todo o serviço realizado em desacordo com o especificado neste instrumento, seja pela qualidade e/ou tipo dos materiais, seja pelo processo de execução, seja pela qualidade final do elemento construtivo executado, será demolido e refeito pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

**nn)** Relativos a Qualificação Técnica:

1) Dos Profissionais:

1.1) Certidão de Pessoa Física, emitida pelo CREA, do engenheiro, responsável ou contratado pela empresa licitante.

1.2) O profissional indicado como responsável técnico pela realização do serviço deverá





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

comprovar seu vínculo com a Proponente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE**

- 6.1. Verificar a execução da obra/serviços de engenharia e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;
- 6.2. Exigir da CONTRATADA a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- 6.3. Informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução da obra/serviços de engenharia;
- 6.4. Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura ao Setor Administrativo/Financeiro, para que verifiquem as obrigações fiscais para posterior pagamento.
- 6.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- 6.6. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a obra;
- 6.7. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- 6.8. Comunicar ao representante da CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 6.9. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.
- 6.10. Realizar as medições seguindo fielmente somente os serviços executados e a apresentação dos relatórios;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR CONTRATADO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1. A Administração efetuará o pagamento do objeto desta licitação, a Contratada **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. As notas serão devidamente atestadas pelas fiscais de contrato. E as NFs serão encaminhadas com o relatório dos serviços executados.
- 7.2. A Nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada constando as seguintes informações:

**Nota Fiscal** - No corpo da Nota deverá constar:

Processo licitatório nº **037/2026 – D.L 014/2026**

**Nº de Empenho** \_\_\_\_\_

Contrato Administrativo: XXX/2026

Dados bancários da Contratada:

- 7.2.1. O pagamento será precedido da apresentação dos documentos a seguir relacionados:
  - a) *Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da empresa;*
  - b) *DCTFWeb com alocação da mão de obra na CNO, mensalmente, se cabível;*
  - c) *CND da CNO, junto a última nota fiscal, se cabível;*
  - d) *ART ou RRT do responsável técnico e da fiscalização da obra/serviço;*
  - e) *Prova de regularidade com a Fazenda Federal;*
  - f) *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;*





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;*
- h) Prova de regularidade dos Débitos Trabalhistas;*
- i) Diário da Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra*
- j) Retenção de INSS, ISS e IRRF, conforme legislações;*
- k) Despacho do departamento tributário nos casos de dedução de materiais da base de cálculo do ISS nas notas fiscais;*
- l) Comprovante de Registro no CREA/SC atualizado ou autorização para a execução (somente na primeira nota).*
- m) Contrato de prestação de serviços com terceiros que estão prestando serviços na construção, caso haja;*
- n) GFIP Completa (comprovação dos funcionários cadastrados e com recolhimento no E-Social), com relação de empregados/prestadores, ou declaração que a substitua quanto a comprovação da relação de funcionários/prestadores para fins de recolhimento do FGTS (envio da regularidade dos funcionários/prestadores, quando MEI's dos devidos comprovantes de recolhimento na DCTFWeb) e INSS, juntamente do protocolo de transmissão;*
- o) Guia de recolhimento do FGTS e o comprovante de pagamento da última competência;*
- p) Quanto a terceirização da cessão de mão de obra, se fará necessário, o contrato da prestação de serviços entre o contratante, prestador de serviço junto ao município e o contratado PJ ou profissional autônomo.*
- q) Comprovante ou declarações atestando a regularidade dos pagamentos pelos serviços prestados pelos terceiros, se for o caso.*

**Orientação 1:** a empresa, quando do início dos serviços, deve definir a estruturação da liquidação sendo via EFDREINF ou CNO.

**Orientação 2:** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Municipal, devendo a empresa, caso deseje realizar a dedução de materiais da base de cálculo do imposto, solicitar a [emissão do despacho autorizativo junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização](#), devendo as notas cumprirem os requisitos dispostos no art. 14-B da Lei Complementar nº 81/2005 e no Decreto Municipal nº 212/2025, ou outro que o substituir.

**8.2.2.** A documentação acima deverá ser enviada para os endereços eletrônicos que seguem:

[engenharia@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:engenharia@pinhalzinho.sc.gov.br) ; [engenharia01@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:engenharia01@pinhalzinho.sc.gov.br),  
[compras.01@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:compras.01@pinhalzinho.sc.gov.br), [liquidação.dmer@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:liquidação.dmer@pinhalzinho.sc.gov.br)  
[liquidacao@pinhalzinho.sc.gov.br](mailto:liquidacao@pinhalzinho.sc.gov.br)

**8.3.** Sobre o valor devido a Contratada, a Administração efetuará a retenção de tributos cabíveis.

**8.4.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, no pagamento,





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**8.5.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Municipal, devendo a empresa, **caso deseje realizar a dedução de materiais da base de cálculo do imposto**, solicitar a emissão do **despacho autorizativo** junto ao Departamento de Arrecadação e Fiscalização, devendo as notas cumprirem os requisitos dispostos no Decreto Municipal nº 072/2023.

**8.6.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.7.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Contrato.

**8.8.** Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

**8.9.** O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

**8.10.** Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

**9.1.** O preço poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e em caso que sobrevier nova resolução do consórcio que alterem os valores atualmente praticados.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO**

**10.1.** As despesas decorrentes deste processo correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo descritas:

<b>FISCAL</b>	<b>DEPARTAMENTO</b>	<b>CONTATO</b>
Eloi Alberto Grellmann	Obras	engenharia01@pinhalzinh o.sc.gov.br
João Paulo Gubert	SAP (SDU)	(49) 3366-6600
Michael Nathan Krieser	SDR	(49) 3366-6685

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

No recebimento da obra serão observadas as seguintes condições:

**10.1.** Concluída a obra, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE que por intermédio do Engenheiro Responsável efetuará a vistoria da obra para verificação das seguintes exigências:

**10.1.1.** aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer da obra;

**10.2.** Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Engenheiro Responsável da CONTRATANTE efetuará o Recebimento Provisório da obra, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade CONTRATANTE. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o “Fiscal da Obra” lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade CONTRATANTE, que adotará as medidas cabíveis;

**10.3.** Não concluída a obra dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste edital;

**10.4.** Aceita a obra pela CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei, não isentando a CONTRATADA das responsabilidades previstas nos artigos 441 e 618 da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA OBRA/SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

**11.1.** A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

**11.2.** Após o recebimento definitivo da obra, a contratada permanecerá responsável por vícios, falhas ou defeitos de execução que venham a surgir no período de garantia técnica, conforme o art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.** A decisão destaca que o prazo de cinco anos previsto no artigo 618 do Código Civil de 2002 é de garantia, não se tratando de prazo prescricional ou decadencial. Em casos de vícios ocultos em construções, o prazo para o consumidor reclamar começa a contar apenas quando o dano se torna evidente, conforme o artigo 26, parágrafo 3º, do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Além disso, em relações de consumo, a responsabilidade por vícios construtivos não se limita ao prazo de garantia de cinco anos, podendo o consumidor pleitear indenização dentro do prazo prescricional de dez anos, previsto no artigo 205 do Código Civil.

**11.4.** Durante esse período, a contratada deverá:

- Corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou irregularidades constatadas;
- Garantir a funcionalidade e a durabilidade das estruturas executadas (pista, pátio, drenagem, edificações e iluminação);
- Prestar assistência técnica para ajustes ou manutenções preventivas iniciais;
- Manter ativo o responsável técnico pela obra, com registro de ART de garantia técnica junto ao CREA.

**11.5.** O licitante vencedor é solidário quanto a garantia legal e contratual, sendo igualmente responsável junto com o fabricante/marca em todo e qualquer suporte técnico, assistência, manutenção, correção, reparo, substituição ou indenização de produto defeituoso que não possa ser reparado;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**11.6.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato ou ata de registro de preços, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

**12.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.3.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.3.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**12.3.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou em futuras solicitação de atualização documental.

**12.3.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**12.3.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.3.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**12.3.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**12.3.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**12.3.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**12.3.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**12.3.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**12.3.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.4.** O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, respeitado o devido Processo Administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**b)** Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Contratado, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**e)** Pelo atraso injustificado da entrega do objeto desta licitação, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

**f)** Multa em caso de atraso de pagamento aos funcionários ou das verbas trabalhistas e previdenciárias, realizando-se a retenção do valor devido até a regularização da situação, ou, realizado o pagamento diretamente aos funcionários, sendo aplicada multa no montante de 5% do valor total do contrato, além de abertura de processo sancionatório.

**12.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.6.** A(s) penalidade(s) aplicada(s) em razão das inconformidades na prestação do serviço constantes neste Termo de Referência não impedem que a Contratante rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

**12.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.8.** A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.9.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.10.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.12.** As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**12.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionatório – PAS.

**12.14.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa das partes, sendo que o prazo para apresentação de defesa prévia será de até 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva ciência.

**12.15.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**12.16.** O processamento do P.A.S não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**12.17.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

**12.18.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**12.19.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

**12.20.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2013 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

**13.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**13.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**13.4.** Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.5.** Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.6.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

**13.7.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**13.8.** A extinção contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.9.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.10.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.11.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**14.1.** O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

**15.1.** A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**15.2.** A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

**15.3.** As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

**15.4.** A CONTRANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

**15.5.** O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

softwares e bancos de dados.

**15.6.** A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**15.7.** O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

**15.8.** O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

**15.9.** Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

**15.10.** Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

**15.10.1.** Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

**15.10.2.** Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

**15.10.3.** Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

**15.10.4.** Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DADOS BANCÁRIOS**

**16.1.** Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vincula ao CNPJ do contratado.

**16.2.** Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**18.1.** Para a execução do objeto desta licitação, é admitida a subcontratação parcial do objeto, até os limites previstos em lei, desde que o fornecimento dos materiais e serviços, bem como o resultado e entrega do executado seja de única e exclusiva responsabilidade da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**19.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**ALESSANDRO BELTRAME  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENV.  
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR**

---

**ELOI ALBERTO GRELLMANN  
ENGENHEIRO CIVIL  
FISCAL DE OBRA**

---

**JOÃO PAULO GUBERT  
SAP/SDU  
FISCAL**

---

**MICHAEL NATHAN KRIESER  
FISCAL DE OBRA  
SDR**

---

**EUGÊNIO JACOB HANSEN  
SECRETÁRIO DE OBRAS  
GESTOR DE CONTRATO**

---

**VISTO E APROVADO PELO ASSESSORIA JURÍDICA**

